



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

## **LEI N° 5.662/2024**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I**

###### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 283.386.900,84 (duzentos e oitenta e três milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                    | CLASSIFICAÇÃO       | RECURSOS LIVRES       | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL          |
|--|---------------------|-----------------------|---------------------|----------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>1.0.0.00.0.0</b> | <b>155.784.322,37</b> | 119.197.433,95      | 274.981.756,32 |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria        | 1.1.0.00.0.0        | 38.490.515,08         | 58.722,47           | 38.549.237,55  |
| Receita de Contribuições                         | 1.2.0.00.0.0        |                       | 10.624.745,50       | 10.624.745,50  |
| Receita Patrimonial                              | 1.3.0.00.0.0        | 2.737.695,36          | 21.272.452,96       | 24.010.148,32  |
| Receita Agropecuária                             | 1.4.0.00.0.0        |                       |                     |                |
| Receita Industrial                               | 1.5.0.00.0.0        |                       |                     |                |
| Receita de Serviços                              | 1.6.0.00.0.0        | 578.477,85            | 0,00                | 578.477,85     |
| Transferências Correntes                         | 1.7.0.00.0.0        | 112.415.021,97        | 85.726.130,12       | 198.141.152,09 |
| Outras Receitas Correntes                        | 1.9.0.00.0.0        | 1.562.612,11          | 1.515.382,90        | 3.077.995,01   |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>2.0.0.00.0.0</b> |                       | 4.214.473,16        | 4.214.473,16   |
| Operações de Crédito Internas                    | 2.1.1.00.0.0        |                       |                     |                |
| Operações de Crédito Externas                    | 2.1.2.00.0.0        |                       |                     |                |
| Alienação de bens                                | 2.2.0.00.0.0        |                       |                     |                |
| Amortização de Empréstimos                       | 2.3.0.00.0.0        |                       | 136.027,93          | 136.027,93     |
| Transferências de Capital                        | 2.4.0.00.0.0        |                       | 4.078.445,23        | 4.078.445,23   |
| Outras Receitas de Capital                       | 2.9.0.00.0.0        |                       |                     |                |
|  |                     |                       |                     |                |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>7.0.0.00.0.0</b> |                       | 31.558.812,53       | 31.553.812,53  |
| Receita de Contribuições – Intraorç.             | 7.2.0.00.0.0        |                       | 31.553.812,53       | 31.553.812,53  |
| Receita Parimonial – Intraorç.                   | 7.3.0.00.0.0        |                       |                     |                |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.            | 7.X.0.00.0.0        |                       |                     |                |

|   |                    |                       |                       |                       |
|---|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>8.0.0.00.00</b> |                       |                       |                       |
| Alienação de Bens – Intraorç.                     | 8.2.0.0.00.00      |                       |                       |                       |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç.            | 8.3.0.0.00.00      |                       |                       |                       |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç.            | 8.X.0.0.00.00      |                       |                       |                       |
|   |                    |                       |                       |                       |
| <b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                    | <b>(-)</b>         | <b>1.163.912,23</b>   | <b>26.199.228,94</b>  | <b>27.363.141,17</b>  |
| ....  |                    | 1.163.912,23          | 26.199.228,94         | 27.363.141,17         |
| <b>TOTAL</b>                                      |                    | <b>154.620.410,14</b> | <b>128.766.490,70</b> | <b>283.386.900,84</b> |

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 283.386.900,84 (duzentos e oitenta e três milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos reais e oitenta e quatro centavos) sendo:

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 179.781.518,64 (cento e setenta e nove milhões setecentos e oitenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos);

**II** – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 103.605.382,20 (cento e três milhões seiscentos e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA          | CLASSIFICAÇÃO          | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL R\$          |                    |
|---------------------------|------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b> | <b>3.0.00.00.00.00</b> | R\$ 0           | R\$ 145.452.868,36  | R\$ 101.431.978,60 | R\$ 246.884.846,96 |

|   |                             |                           |                           |                           |
|---|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”       | 3.1.00.00.00.0<br>0         | R\$ 58.854.218,92         | R\$ 109.337.278,06        | R\$ 168.191.496,98        |
| Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias    | 3.1.91.00.00.0<br>0         | R\$ 22.603.646,82         | R\$ 10.550.523,04         | R\$ 33.154.169,86         |
| Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”       | 3.2.00.00.00.0<br>0         | R\$ 2.403.168,36          | R\$ 0,00                  | R\$ 2.403.168,36          |
| Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias | 3.2.91.00.00.0<br>0         |                           |                           |                           |
| Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”        | 3.3.00.00.00.0<br>0         | R\$ 61.591.834,26         | R\$ 14.744.678,28         | R\$ 76.336.512,54         |
| Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias    | 3.3.91.00.00.0<br>0         |                           |                           |                           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>4.0.00.00.00.0<br/>0</b> | R\$ 5.775.425,58          | R\$ 4.705.412,31          | R\$ 10.480.837,89         |
| Investimentos - exceto modalidade “91”                    | 4.4.00.00.00.0<br>0         | R\$ 3.403.629,46          | R\$ 4.705.412,31          | R\$ 8.109.041,77          |
| Investimentos – Op.Intraorçamentárias                     | 4.4.91.00.00.0<br>0         |                           |                           |                           |
| Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”            | 4.5.00.00.00.0<br>0         | R\$ 1.000,00              | R\$ 0,00                  | R\$ 1.000,00              |
| Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.            | 4.5.91.00.00.0<br>0         |                           |                           |                           |
| Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”            | 4.6.00.00.00.0<br>0         | R\$ 2.370.796,12          | R\$ 0,00                  | R\$ 2.370.796,12          |
| Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.            | 4.6.91.00.00.0<br>0         |                           |                           |                           |
| Reserva de Contingência                                   | 99.999.9999                 | R\$ 4.463.553,50          | R\$ 0,00                  | R\$ 4.463.553,50          |
| Reserva de Contingência do RPPS                           | 99.997.9999                 | R\$ 0,00                  | R\$ 21.557.662,49         | R\$ 21.557.662,49         |
| <b>TOTAL</b>  |                             | <b>R\$ 155.691.847,44</b> | <b>R\$ 127.695.053,40</b> | <b>R\$ 283.386.900,84</b> |

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 5.655/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 5.655 /2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a

utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

### **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.655/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ALINE DUTRA WEBER**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B985-35CB-679D-1780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/12/2024 14:15:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 26/12/2024 14:16:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/B985-35CB-679D-1780>